



**POLÍTICA CORPORATIVA DO
SISTEMA INTERNO DE INFORMAÇÃO
E PROTEÇÃO DO INFORMANTE**

**AUDAX RENOVBLES, S.A.
E O SEU GRUPO DE SOCIEDADES**

Controlo de versões			
Versão	Data	Responsável	Feito
1.0	18 de julho de 2023	Responsável do Sistema Interno de Informação	Desenho e adoção inicial da Política do Sistema Interno de Informação e Proteção do Informante de acordo com a Lei 2/2023, de 20 de fevereiro, reguladora da proteção das pessoas que informarem sobre infrações normativas e de luta contra a corrupção.

Aprovações			
Versão	Data	Responsável	Feito
1.0	27 de setembro de 2023	Conselho de Administração da AUDAX RENOVABLES, S.A.	Aprovação da Política do Sistema Interno de Informação e Proteção do Informante

Normativa relacionada	
Nome	Última versão
Política de Cumprimento e Prevenção de Riscos Penais	10 de setembro de 2019
Código Ético	10 de setembro de 2019
Manual de Cumprimento e Prevenção de Riscos Penais	10 de setembro de 2019
Procedimento do Sistema Interno de Informação e Gestão do Canal de Denúncias	27 de setembro de 2023

Índice

1. Introdução e Objeto	4
2. Âmbito de Aplicação	5
3. Mecanismos para a apresentação de consultas ou denúncias no Grupo Audax: Canal de Denúncias	6
4. Responsável do Sistema Interno de Informação e do Canal de Denúncias ...	6
5. Princípios e garantias do Sistema Interno de Informação e do Canal de Denúncias corporativo do Grupo Audax	7
6. Aprovação, publicação e entrada em vigor	9

1. Introdução e Objeto

Em linha com o estabelecido no Código Ético e de Conduta Corporativo (doravante, o “Código Ético”) e a normativa interna de aplicação, o Grupo Audax (doravante, também o “Grupo”) persegue a execução da sua atividade profissional de maneira íntegra, promovendo um comportamento ético, o respeito pela dignidade humana e o cumprimento da normativa vigente.

A Lei 2/2023, de 20 de fevereiro, reguladora da proteção das pessoas que informarem sobre infrações normativas e de luta contra a corrupção (“**Lei 2/2023**”), incorpora no Direito espanhol a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que informarem sobre infrações do Direito da União (“**Diretiva**”). A referida Lei 2/2023 tem como principal finalidade a proteção das pessoas que, geralmente, num contexto laboral ou profissional, tiverem obtido informação sobre determinadas infrações normativas e a comunicarem através dos canais internos e/ou externos de informação ou, se for caso disso, a revelarem publicamente, outorgando uma proteção adequada frente a qualquer tipo de represálias.

Para estes fins, e cumprindo com o mandato da Lei 2/2023, o Grupo Audax implantou um Sistema Interno de Informação e Proteção do Informante (doravante, também, indistintamente, o “**Sistema**” ou “**Sistema Interno de Informação**”) integrado por:

- 1) O Canal de Denúncias (doravante, também o “Canal”) com o qual o Grupo conta desde o ano 2018, e que se instrumentaliza como mecanismo formal de consulta ou comunicação de irregularidades e infrações;
- 2) O Responsável do Sistema que foi designado;
- 3) A presente Política Corporativa do Sistema Interno de Informação e Proteção do Informante (“**Política**”);
- 4) O Procedimento do Sistema Interno de Informação e Gestão do Canal de Denúncias, que executa a presente Política (doravante, o “**Procedimento**”).

Mediante o Sistema Interno de Informação, persegue-se o fomento da cultura da informação ou comunicação (“*speak up*”) com os nossos grupos de interesse, tanto internos como externos, encorajando-os a todos a comunicar qualquer inquietude sobre comportamentos pouco éticos e/ou incumprimentos da normativa (interna e/ou externa) no âmbito da nossa atividade profissional, e garantindo a proteção dos informantes face a possíveis represálias.

Deste modo, o presente documento configura-se como a Política Corporativa do Sistema Interno de Informação e Proteção do Informante do Grupo Audax, que tem por objetivo estabelecer os princípios e garantias do Sistema e, especificamente, do Canal. Da mesma forma, o Sistema e o Canal reger-se-ão, ademais, pelo Procedimento.

O Conselho de Administração da AUDAX RENOVABLES, S.A. impulsa e aprova esta Política, cumprindo assim a sua função de estabelecer as bases, fixar os instrumentos e desenhar os mecanismos necessários para uma adequada e eficiente coordenação nas atividades relacionadas com a gestão do Sistema Interno de Informação e o Canal de Denúncias.

Tudo isto sem prejuízo das decisões autónomas que correspondam a cada sociedade que formar parte do Grupo (no momento de aprovação da presente Política, ou no futuro), às

adesões ou adaptações que dever abordar, atendida a legislação do país onde cada uma operar e as particularidades do seu negócio.

2. Âmbito de Aplicação

Esta Política é de aplicação a todas as sociedades que integram o Grupo Audax sujeitas à Diretiva e/ou à Lei 2/2023, independentemente do negócio que executarem, da sua localização geográfica e da sua forma societária. Os órgãos de governo destas sociedades filiais que formam parte do Grupo adotarão as decisões oportunas para integrar as disposições desta Política e do Procedimento de acordo com a legislação aplicável, a sua estrutura de órgãos de governo, comités e departamentos, entre outros fatores.

A Política é, igualmente, aplicável a todas as pessoas que prestam serviços profissionais para o Grupo, as quais devem atuar com integridade e sempre em cumprimento da legalidade e normativa interna de aplicação, devendo cooperar para evitar comportamentos pouco éticos e/ou incumprimentos da normativa (interna e/ou externa). Neste sentido, é um dever dos conselheiros, diretivos, empregados, colaboradores ou qualquer outra pessoa que mantenha uma relação de dependência hierárquica com o Grupo Audax, independentemente da sua posição funcional, hierárquica, modalidade laboral ou território no qual operam (doravante, também o **"Pessoal"**), comunicar qualquer comportamento pouco ético e/ou incumprimento da normativa (interna e/ou externa) do qual tenha conhecimento através do Canal.

Adicionalmente, promove-se que quaisquer pessoas (físicas ou jurídicas) que tenham, tenham tido, ou possam ter uma relação profissional (ou no âmbito de um contexto profissional) com o Grupo Audax (doravante, também os **"Terceiros"**) usem igualmente o Canal nos casos regulados nesta Política e no Procedimento de execução, como via preferível para a comunicação de irregularidades e infrações e independentemente de outras vias de comunicação ordinária postas à disposição dos Terceiros.

O Pessoal deve, e os Terceiros podem, comunicar o conhecimento ou suspeita motivada de condutas pouco éticas e/ou incumprimentos da normativa (interna e/ou externa), incluindo o Código Ético.

De maneira específica, será aplicável a quaisquer comunicações refletidas no artigo 2 da Lei/2023: Quaisquer ações ou omissões que possam constituir infrações do Direito da União Europeia sempre que se derem os requisitos da referida Lei; assim como quaisquer ações ou omissões que possam ser constitutivas de infração penal ou administrativa grave ou muito grave, que impliquem um quebranto económico para as Finanças Públicas (*la Hacienda*) e para a Segurança Social, incluindo as infrações relativas à segurança e saúde no trabalho, tudo isto sem prejuízo da proteção estabelecida na normativa específica que for aplicável.

O Sistema Interno de Informação é o canal preferível para informar sobre tais condutas.

O Canal não deve utilizar-se para comunicar conflitos interpessoais que não suponham um incumprimento e/ou que afetem unicamente o informante e as pessoas às quais se refira a comunicação, assim como informações que já estejam completamente disponíveis ao público ou que constituam meros rumores.

3. Mecanismos para a apresentação de consultas ou denúncias no Grupo Audax: Canal de Denúncias

O Grupo Audax põe à disposição do seu Pessoal e Terceiros múltiplas vias de comunicação para fomentar uma cultura de integridade e de comunicação como elemento base do Sistema Interno de Informação e do Modelo de Cumprimento e Prevenção de Riscos Penais corporativo. O Sistema Interno de Informação será acessível na página *web* corporativa do Grupo Audax.

Sem prejuízo das múltiplas vias de comunicação, o Grupo Audax conta com um meio formal, e seguro, no qual as consultas e denúncias se poderão apresentar por escrito ou verbalmente, podendo-se inclusive solicitar uma reunião presencial. Tudo isto através de:

- **Plataforma do Canal de Denúncias** do Grupo Audax, por escrito ou mediante gravação de voz. A plataforma pertence a um provedor externo e é acessível tanto a partir da *web* corporativa, o Portal do Empregado naquelas sociedades que contarem com o mesmo, como através do seguinte link: <https://audax.whistleblownetwork.net>.
- **Reunião presencial:** o denunciante pode solicitar, através do Canal de Denúncias, uma sessão presencial com o Responsável do Sistema que terá lugar no prazo de sete (7) dias naturais desde o seu pedido.

Independentemente da via através da qual se comunicarem as infrações, o Grupo Audax levará a cabo uma investigação independente, imparcial e eficaz, garantindo os direitos das partes implicadas e informando o denunciante sobre o progresso e o resultado desta de maneira confidencial, tudo isto conforme a presente Política e o seu Procedimento de execução.

Sem prejuízo dos anteriores mecanismos para comunicar irregularidades e infrações, que supõem o meio preferível, o governo ou administração pública de cada país no qual o Grupo Audax tenha presença pode contar com canais oficiais postos à disposição das pessoas. No caso da União Europeia, os Estados Membros designaram as autoridades competentes às quais se pode denunciar incumprimentos informativos, quer diretamente quer por prévia comunicação através do Canal de Denúncias do Grupo Audax.

Através da *web* e Plataforma do Canal, informar-se-á de maneira clara e acessível o Pessoal e Terceiros sobre estes canais externos (à medida que se forem constituindo e/ou comunicando a sua existência e/ou meios ou canais de comunicação).

4. Responsável do Sistema Interno de Informação e do Canal de Denúncias

O Conselho de Administração da Audax Renovables, S.A. designa como Responsável do Sistema Interno de Informação e do Canal de Denúncias (doravante, também o

“Responsável”) o Diretor de Auditoria Interna e membro do Comité de Cumprimento Penal, que assume a sua gestão.

O Responsável do Sistema deverá desempenhar as suas funções de forma independente e autónoma relativamente ao resto dos órgãos do Grupo Audax, não poderá receber instruções de nenhum tipo no seu exercício, e deverá dispor de todos os meios pessoais e materiais necessários para as levar a cabo. Igualmente, responderá pela tramitação diligente do Procedimento.

O Responsável deve reportar ao Conselho de Administração da sociedade matriz do Grupo, de forma anual e sempre que for necessário, quanta informação for requerida sobre a atividade do Sistema e do Canal de Denúncias, preservando em qualquer caso as garantias de confidencialidade, anonimato e segurança da informação, assim como as restantes garantias e direitos dos utilizadores estabelecidas nesta Política e na Lei 2/2023.

Qualquer membro do Pessoal, individual ou colegialmente, é obrigado a colaborar com o Responsável do Sistema nos termos da presente Política e normas de execução.

Para tais efeitos, existe um único Responsável do Sistema Interno de Informação em todo o Grupo Audax, sem prejuízo de que, posteriormente, deva coordenar-se com as restantes sociedades a fim de gerir adequadamente as irregularidades e infrações que se comunicarem.

Da mesma forma, o Responsável do Sistema Interno de Informação corporativo contará com o Comité de Cumprimento Penal, como unidade operativa, para os efeitos da gestão e tramitação das denúncias recebidas através do Sistema Interno de Informação.

5. Princípios e garantias do Sistema Interno de Informação e do Canal de Denúncias corporativo do Grupo Audax

Legalidade e ética corporativa. Seja qual for a via que se utilizar para apresentar uma denúncia ou uma consulta, a sua gestão e tramitação reger-se-á pela legislação vigente, pela presente Política e pelo Procedimento, assim como a normativa específica que, conforme o caso, for de aplicação.

Independência e imparcialidade. O Responsável do Sistema Interno de Informação atuará, a todo o momento, com independência e imparcialidade e com o máximo respeito pela legislação aplicável e a normativa interna do Grupo Audax. Todas as pessoas que intervierem no procedimento atuarão de boa fé na busca pela verdade e o esclarecimento dos factos.

Transparência e acessibilidade. Velar para que a informação sobre a regulamentação do Sistema seja transmitida de forma clara e compreensível, assim como a publicidade e acessibilidade do Sistema e dos canais que o integram. Concretamente, a regulamentação do Sistema Interno de Informação e do Canal de Denúncias, incluindo a Política e o Procedimento que a põe em prática, publicar-se-á na página *web* corporativa e será acessível através da seguinte hiperligação: <https://audax.whistleblownetwork.net>. Adicionalmente, também será acessível a partir do Portal do Empregado naquelas sociedades que contarem com o mesmo.

Em todo o caso, o Pessoal do Grupo Audax será informado e formado sobre o Sistema Interno de Informação e o seu regulamento.

Rastreabilidade e segurança. As comunicações realizadas através do Sistema Interno de Informação serão registadas e tramitadas de acordo com o estabelecido nesta Política e o seu Procedimento de execução, sem prejuízo de aplicar a normativa específica. Concretamente, as comunicações apresentadas através do Canal de Denúncias são registadas na Plataforma do Canal de Denúncias. Caso o Responsável do Sistema receba por outra via diferente do Canal de Denúncias uma denúncia ou questão, registá-la-á manualmente na Plataforma do Canal de Denúncias com o objetivo de que constem todas as comunicações em matéria de cumprimento. Do mesmo modo, se quaisquer membros do Pessoal do Grupo Audax receberem uma comunicação que entre no âmbito objetivo desta Política, deverá comunicá-lo de imediato ao Responsável do Sistema e, em todo o caso, tem o dever de guardar a máxima confidencialidade sobre os factos, a pessoa que comunica, ou outros afetados. A infração deste dever poderá ser considerada como infração muito grave e poderá acarretar a aplicação das consequências disciplinares ou correspondentes que forem de aplicação.

Diligência e celeridade. Garantir que a investigação e resolução sobre os factos comunicados se tramitem com o devido profissionalismo, diligência e sem demoras indevidas, de tal forma que o procedimento possa ser completado no menor tempo possível respeitando as garantias devidas e, no máximo, no prazo de três (3) meses ampliáveis a outros três (3) meses em casos complexos que requeiram tal ampliação.

Boa fé. Deve facilitar-se informação de boa fé, o que implica que devemos acreditar que o que estamos a comunicar é verdadeiro, ainda que depois se possa confirmar que a referida informação era equivocada e sem prejuízo das inexatidões ou omissões que o denunciante possa cometer de maneira involuntária.

Respeito pelos direitos fundamentais. Garantir o direito de informação, direito de defesa, direito de contraditório, direito à presunção de inocência e direito à honra de todas as pessoas que estiverem envolvidas na tramitação das comunicações do Sistema. Igualmente, estas pessoas têm direito a ser ouvidas a qualquer momento, na forma que se considerar adequada para garantir o bom fim da investigação e ter conhecimento das ações ou omissões (infrações) que se lhe atribuem mediante comunicação sucinta dos factos.

Proibição de represálias. As pessoas que formularem qualquer classe de questão ou comunicação acerca de condutas irregulares ou infrações estão protegidas face a qualquer tipo de represália com motivo das comunicações realizadas. O Grupo protegerá proativamente as pessoas que apresentarem comunicações e sancionará qualquer ato que possa constituir uma represália contra os denunciante ou pessoas relacionadas (físicas e/ou jurídicas), ou também uma infração do dever de confidencialidade. A proibição de represálias prevista no parágrafo anterior não impedirá a adoção das medidas disciplinares que se apliquem quando a investigação interna determinar que a comunicação é falsa e que o utilizador que a realizou era consciente da sua falsidade, tendo atuado assim com má fé.

Confidencialidade. O Grupo garantirá a confidencialidade do denunciante, e nesse sentido, entre outras medidas, o exercício do direito de acesso por parte do denunciado não suporá o acesso à identidade do denunciante. Deste modo, e salvo os casos expressamente regulados, o denunciado não conhecerá a identidade do denunciante.

Da mesma forma, tanto (i) as pessoas que, por razão das funções que desempenharem no Grupo Audax, tenham conhecimento das denúncias que se formularem, como (ii) os membros do Comité de Cumprimento Penal ou (iii) os assessores externos, são expressamente obrigados a guardar segredo sobre a identidade da pessoa denunciante, assim como sobre quanta outra informação possam conhecer no âmbito deste Sistema.

Anonimato. O Sistema permite que se formulem denúncias tanto de maneira anónima como nominativa, ficando ao critério do denunciante o seu anonimato ou identificação. Nesse sentido, conta com um mecanismo de comunicação seguro e encriptado através do Canal (caixa de correio segura) e em todo o caso se garantirá a máxima confidencialidade sobre a identidade do denunciante que decidir identificar-se.

Proteção de dados de carácter pessoal. O Sistema Interno de Informação configura-se com pleno respeito pelas diferentes exigências legalmente estabelecidas em matéria de Proteção de Dados, a fim de proteger devidamente a privacidade e intimidade das pessoas envolvidas nelas e, de maneira especial, para garantir a confidencialidade de quem formular uma denúncia ou questão.

6. Aprovação, publicação e entrada em vigor

Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da sociedade matriz do Grupo Audax à data de 27 de setembro de 2023, entrando em vigor neste mesmo momento. A regulamentação do Sistema Interno de Informação, concretamente a Política e o Procedimento, assim como a plataforma do Canal de Denúncias, publicar-se-á na *web*, no Portal do Empregado ou análogo do Grupo Audax, e a regulamentação será remitida ao Pessoal, sendo comunicada, na medida em que for aplicável, aos Terceiros com os quais se relaciona o Grupo. Esta Política será revisada, atualizada, aprovada e difundida de maneira periódica e sempre que for necessário praticar quaisquer modificações.